QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Em, 07 / 05 / 1998

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – Cep 69.400-000 Fone (092) 361-2306 – Manacapuru-Am

TERRA DE GENTE BOA

# LEI MUNICIPAL N.º 010, DE 05 DE MAIO DE 1998

QUE MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO I E II DO CAPÍTULO II DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 18/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais etc.

FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a presente

**L E I:**

Art. 1º - O Inciso I e II, do Art. 2º da Lei Municipal nº 18/95, passará a Ter a seguinte redação.

I – Seis (06) representantes Governamentais incluindo um (01) representante de Órgão Federal, um (01) representante de Órgão Estadual e um (01) representante da Entidade Formadora e três (03) representantes da área Municipal;

II – Seis (06) representantes da Sociedade Cívil dentre representantes de usuário de organizações de usuários das entidades de Assistência Social e dos Trabalhadores do Setor, escolhido um fórum próprio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 1998.

Engº Angelus Figueira
Prefeito Municipal